# Como pensar a comunicação judicial?

Elementos para a conceituação de um campo em construção

**Carlo José Napolitano e Renato Sobhie Zambonatto**
**Universidade Estadual Paulista (UNESP) · MEISTUDIES 2026**

01

# Contexto e histórico

“

As cortes constitucionais não apenas decidem: elas também comunicam. [...] Essa análise parte da constatação de que as cortes sempre comunicaram algo, ainda que nem sempre tenham tratado essa comunicação como uma prática institucional deliberada.

# 01 Contexto e histórico

Partimos de uma ideia de comunicação como efeito colateral da atividade judicial para uma compreensão da comunicação como dimensão constitutiva da legitimidade institucional.

## Lógica própria

A atividade judicial tem sua própria lógica, seus próprios rituais e sua própria temporalidade. O que mudou não foi apenas o Judiciário, mas a própria sociedade ao redor dele.

## Sociedade de expressão

Vivemos, como sugere Touraine (1989, p. 49–50), em sociedades frequentemente chamadas de sociedades de comunicação, mas cada vez mais configuradas como sociedades de expressão, nas quais se rompe a unidade de comunicação entre emissor e receptor.

## Missão diária

A comunicação pública, que no passado era vista como uma tarefa delicada, conduzida com cautela e apenas em ocasiões raras, tornou-se hoje uma missão que cortes constitucionais precisam cumprir diariamente (Sperti, 2021).

# 01 Contexto e histórico

A lógica midiática caminha ao lado da lógica jurídica, criando um cenário novo que ainda carece de definições e referências consolidadas.

## A mídia media o mundo

Nas sociedades contemporâneas, como aponta Albuquerque (2024) a partir de Lippmann, é a mídia que coloca as pessoas a par de fatos com os quais não teriam contato de outra forma, e nenhuma instituição pública escapa dessa lógica, inclusive as cortes.

## Decisão incompleta

Uma sentença judicial que ninguém compreende, que não alcança quem deveria alcançar ou que chega ao público distorcida por mediações sucessivas pode ser pensada, do ponto de vista democrático e social, como uma sentença “comunicacionalmente” incompleta.

## Variação entre países

Cortes ao redor do mundo publicam notícias, mantêm perfis em redes sociais, transmitem julgamentos ao vivo e produzem conteúdo em formatos diversos, com enorme variação conforme o cenário social e político de cada país.

“

É nesse contexto que a comunicação judicial se apresenta como um campo em construção. Sua complexidade não decorre apenas da diversidade de canais utilizados pelas cortes, mas da própria dificuldade de delimitar seus contornos: comunicação judicial pode envolver a comunicação da decisão, a comunicação institucional do tribunal, a comunicação individual de magistrados, a relação com a imprensa e a forma como diferentes públicos interpretam a atuação judicial

# 01 Contexto e histórico

A discussão desenvolve-se em três movimentos

## Legitimidade

demonstrar que a comunicação judicial contemporânea não constitui uma escolha acessória das cortes, mas uma dimensão democrática ligada à legitimidade de sua atuação;

## Materialização

examinar como essa comunicação se materializa nas escolhas pelas quais decisões são apresentadas, resumidas e enquadradas; e

## Compreensibilidade

discutir a compreensibilidade como condição para uma comunicação judicial efetiva.

02

# O que, para quem e por quê

## 02 O que, para quem e por quê

Para analisarmos o que é comunicado pelas cortes, podemos utilizar como ponto de partida a distinção fundamental, trabalhada por Lehmann (2019), entre dois tipos de informação judicial: i) informação processual e ii) informação extraprocessual.

### Informação processual

O primeiro tipo, da informação processual, é voltado às partes e aos interessados diretos no processo: quem é parte, quem tem interesse jurídico, quem precisa acompanhar prazos, atos e andamento.

### Informação extraprocessual

O segundo tipo, da informação extraprocessual, é voltado ao público externo mais amplo, fora do universo judicial e, muitas vezes, fora também do universo jurídico, incluindo jornalistas e a sociedade em geral.

## 02 O que, para quem e por quê

Especialmente no tocante à comunicação extraprocessual, ao contrário do Executivo e do Legislativo, cujos mandatos derivam diretamente do voto popular, o Judiciário extrai sua autoridade de outra fonte.

### Confiança pública

Suas autoridades são fruto da competência técnica, da imparcialidade e, em última instância, do reconhecimento social de que suas decisões são justas e bem fundamentadas.

### Sociedade mandante

[...] se o poder do juiz deriva da sociedade, deve ser exercido de modo responsável, transparente e compreensível para ela (Atienza; Vigo, 2008; Montero; Andruet, 2023). Comunicar, nesse sentido, decorre do próprio fundamento democrático da autoridade judicial.

### Enraizamento social

Para ele, cortes de cúpula precisam construir o que chama de *embeddedness*, um enraizamento social que as conecte a diferentes segmentos da sociedade, não apenas às elites jurídicas e políticas (Kosař, 2025).

## 02 O que, para quem e por quê

Como observa Lehmann (2019), um tribunal não fala apenas ao cidadão, mas também com

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Jornalistas** | **Advogados** | **Academia** | **Atores políticos** |
| **Servidores** | **Movimentos sociais** | **Outros tribunais** | **Cidadãos leigos** |

> “
>
> O desafio de comunicar é conseguir que a verdade chegue como verdade, isto é, que minha mensagem, minha versão, seja aceita.
>
> **Lehmann (2019, p. 36, tradução do primeiro autor)**

## 02 O que, para quem e por quê

primeira camada de interpretação pública

“

Assim como a imagem do cachimbo (na obra “A traição das imagens”) em Magritte não é o cachimbo, a notícia institucional sobre uma decisão não é a própria decisão. Ela é uma representação oficial do julgamento, necessariamente recortada, que funciona como uma primeira camada de interpretação pública do ato jurisdicional.



03

# Comparação entre países

# 03 Comparação entre países

As experiências dos Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Taiwan, Israel e Itália são utilizadas como recortes bibliográficos que evidenciam diferentes respostas institucionais ao desafio de apresentar decisões judiciais ao espaço público.

| | | |
|---|---|---|
| **Estados Unidos** | **Canadá** | **Alemanha** |
| **Taiwan** | **Israel** | **Itália** |

> “
> Cada experiência nacional responde, à sua maneira, a um problema comum: como fazer com que as decisões de uma corte constitucional sejam não apenas proferidas corretamente, mas efetivamente compreendidas pela sociedade?

# 03 Comparação entre países

## Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a Suprema Corte manteve durante décadas uma postura de apego à ideia de que decisões judiciais devem sempre falar por si mesmas, sem maiores elaborações ou explicações (Sullivan e Feldbrin, 2022). Esse modelo pressupõe um público geral altamente especializado, uma imprensa tecnicamente capaz de fazer a mediação e uma autoridade institucional suficientemente sólida para dispensar explicações perante a sociedade (se é que isso seria possível).

## Canadá

A Suprema Corte canadense reconhece que a compreensão pública de suas decisões depende de mediação institucional e age em conformidade. Além disso, publica os chamados Cases in Brief, resumos curtos e acessíveis voltados ao cidadão comum, distribuídos no site e em redes sociais.

# 03 Comparação entre países

## Alemanha

Desde 1996, o tribunal conta com uma assessoria de imprensa que prepara comunicados detalhados sobre decisões selecionadas, redigidos em linguagem menos dogmática que a das decisões, embora ainda relativamente complexa. O modelo alemão comunica, mas acaba por, ainda assim, depositar na imprensa especializada o trabalho de tradução do conteúdo técnico.

## Itália

A Itália oferece um exemplo marcado pela tensão entre acessibilidade e precisão. Conforme Sperti (2021), algumas decisões da Corte Constitucional passaram a ser comunicadas em dois momentos: inicialmente, por um comunicado voltado ao público geral e, após a publicação do caso, por outro mais técnico e extenso.

# 03 Comparação entre países

## Taiwan

Após uma reforma em 2017, o Judiciário passou de uma postura reservada para uma estratégia ativa que inclui redes sociais, linguagem simplificada, podcasts, vídeos e monitoramento de desinformação. Como demonstra Sung (2025), essa virada produziu efeitos mensuráveis na percepção pública do Judiciário, ainda que o autor ressalve que comunicação mais efetiva não resolve por si só problemas estruturais de confiança.

## Israel

Em Israel, por sua vez, a transformação foi significativa, embora tenha ocorrido de maneira mais reativa. Começou a distribuir resumos de decisões a repórteres, publicou documentos em formato de perguntas e respostas em linguagem simples e flexibilizou sua resistência à presença de câmeras em casos de grande repercussão.

## 03 Comparação entre países

Em conjunto, os cenários comparados também revelam que a comunicação judicial não se organiza apenas em torno da oposição entre falar ou silenciar e que existem diferentes graus de mediação.

### Diferentes graus

Em alguns modelos, a corte oferece informações e condições para qualificar a cobertura jornalística; em outros, dirige-se diretamente ao público por sites, redes sociais, vídeos e outros formatos.

### Falar cedo importa

[...] é possível sustentar que cortes que não constroem canais estáveis e proativos tendem a se manifestar em condições menos favoráveis, frequentemente diante de crises, controvérsias ou disputas públicas já instauradas.

### Publicar não basta

[...] as cortes já não podem presumir que suas decisões serão compreendidas apenas porque foram publicadas ou depender exclusivamente da imprensa para sua tradução.

04

# Contornos e desafios

## 04 Contornos e desafios

> “[...] a comunicação judicial não tem um corpus teórico próprio. Não estão claramente delimitados seus alcances e competências nem seus objetivos; portanto, suas estratégias e ferramentas não estão estabilizadas”.
>
> **Lehmann (2019, p. 17, traduzido)**

Essa abertura conceitual, no entanto, não deve ser vista como uma deficiência a ser corrigida antes de se avançar, mas como o estado natural de um campo que acompanha a instabilidade da própria esfera pública em que opera.

## 04 Contornos e desafios

A complexidade começa no próprio nome e no desafio de pensar a comunicação judicial de maneira isolada. Comunicação judicial pode designar:

**Instituição**

a comunicação feita pelo Judiciário como instituição

**Magistrados**

a feita por magistrados individualmente

**Imprensa**

a cobertura jornalística das atividades dos tribunais

**Formatos**

o conjunto de formatos pelos quais decisões chegam ao conhecimento público

**Essa multiplicidade ajuda a explicar por que o campo ainda não possui contornos plenamente estabilizados.**

## 04 Contornos e desafios

Embora esses planos frequentemente se sobreponham, eles não são equivalentes e envolvem questões éticas, institucionais e comunicacionais distintas.

### Comunicação da decisão

materializada em votos, acórdãos, ementas, resumos, notícias e outros formatos destinados a apresentar o conteúdo de um julgamento

### Comunicação institucional da corte

que envolve campanhas, redes sociais, eventos, relatórios, posicionamentos públicos e outras formas pelas quais o tribunal constrói sua presença no espaço público, seja ela direta ou indireta, para com a sociedade ou com a imprensa

### Comunicação individual dos magistrados

realizada por meio de entrevistas, palestras, artigos, redes sociais e manifestações públicas fora do conteúdo estrito das decisões

## 04 Contornos e desafios

A sobreposição com a comunicação política também contribui para a complexidade do cenário.

### Dimensão política

Quando uma corte constitucional decide sobre direitos e garantias fundamentais ou limites do poder, sua atuação inevitavelmente adquire dimensão política, mesmo que sua natureza seja jurídica.

### Lógicas distintas

As duas lógicas, contudo, são distintas. A legitimidade do Judiciário não depende de votos, mas de confiança e compreensão pública de sua função (Barroso, 2023; Mallory; Tyrrell, 2024; Sung, 2025).

## Imagem de ator político

No caso brasileiro, elementos como a indicação política dos ministros do STF e a visibilidade midiática de seus julgamentos colaboram para reforçar essa percepção, aproximando a imagem da Corte à de um ator político.

## Identidade em oposição

Oliveira (2006) observa que a identidade dos ministros parece se constituir em oposição à política, embora essa separação seja instável, já que a posição no tribunal resulta da conjunção entre mérito profissional e nomeação política.

## 04 Da visibilidade à compreensibilidade

Os cenários descritos na seção anterior compartilham um traço comum: todos enfrentam, em algum grau, a tensão entre a necessidade de comunicar e o risco de comunicar demais.

### Mostrar demais

Para Hochmann, embora seja desejável, em uma democracia, apresentar à sociedade o funcionamento de uma corte constitucional, pode ser prejudicial mostrar demais.

### Corrente minoritária

Para essa perspectiva, a inacessibilidade das decisões poderia contribuir para o prestígio da instituição, pois o caráter técnico e pouco compreensível da linguagem judicial reforçaria uma imagem de dignidade e autoridade.

### Debate das câmeras

Se, por um lado, as transmissões podem ampliar o acesso e cumprir função educativa, por outro, podem favorecer recortes descontextualizados, ampliar a exposição midiática e comprometer a percepção de imparcialidade (Richter, 2019).

“

O exemplo evidencia uma distinção central: ampliar a visibilidade de uma corte não significa, necessariamente, ampliar a compreensão sobre sua atuação. O ponto central é que visibilidade, quantidade de informação e número de canais não equivalem, por si sós, a uma comunicação melhor.

## 04 Da visibilidade à compreensibilidade

O que a experiência comparada e a literatura mostram, porém, é que transparência deve ser interpretada como condição necessária, mas não suficiente.

### Transparência

Uma decisão disponível não é necessariamente uma decisão que é possível de ser compreendida. Uma decisão não compreendida, do ponto de vista democrático, é uma decisão “comunicacionalmente” incompleta, mesmo que seja possível acessá-la e que o conteúdo técnico esteja correto.

### Estratégia

O acesso constitui um meio, enquanto a estratégia pressupõe que o Judiciário também participe da interpretação pública de sua atuação (Lehmann, 2019).

### Primeira camada

Quando a própria corte produz a informação inicial sobre uma decisão, passa também a participar dessa primeira camada de construção de sentidos.

## 04 Da visibilidade à compreensibilidade

> “
>
> Disponibilidade e compreensibilidade, portanto, são dimensões distintas. A compreensibilidade, nesse sentido, não constitui um gesto generoso da instituição em direção ao cidadão. Ela é o que torna a comunicação funcionalmente completa.

Como estabelece o **Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, todas as pessoas têm direito a que as sentenças e demais resoluções judiciais sejam redigidas de forma compreensível por seus destinatários, com o emprego de sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo do rigor técnico (Atienza; Vigo, 2008).

## 04 Da visibilidade à compreensibilidade

Por fim, o uso de linguagem simples não é sinônimo de linguagem simplificada.

### O risco

Por fim, há o risco de uma corrida para baixo (Kosař, 2025, p. 294). Se simplificarmos demais certas questões, isso pode, no longo prazo, reduzir a atenção dos públicos das cortes aos detalhes necessários para a compreensão adequada das disputas perante os tribunais.

### A escolha

A linguagem simples, diferentemente de uma simplificação que elimina nuances relevantes, constitui uma escolha deliberada sobre como comunicar com precisão a públicos não especializados, sem comprometer a complexidade necessária do que se comunica.

05

# Conceito de comunicação judicial

# 05 Proposta de conceituação

definição proposta

Dessa forma, o trabalho compreende comunicação judicial como a seguinte definição:

“

O conjunto de práticas, escolhas e estratégias pelas quais uma corte constitucional **apresenta** sua atuação e suas decisões ao espaço público, direta ou mediadamente, **estabelece relações** com diferentes públicos, **transforma** conteúdos técnicos em informações publicamente inteligíveis e **participa ativamente** da construção de sentido sobre suas atividades, sem abdicar do rigor jurídico que sustenta sua autoridade.

# 05 Proposta de conceituação

Essa definição abrange duas formas de circulação distintas e pode ser compreendida em duas dimensões complementares.

## Circulação direta

A comunicação direta, que ocorre quando a corte se dirige aos seus públicos por meio de notícias, redes sociais, vídeos, transmissões, relatórios e outros canais próprios.

## Circulação mediada

A comunicação mediada, que ocorre quando jornalistas e outros intermediários participam da apresentação e da interpretação pública de sua atuação.

## Dimensão interna

A comunicação interna, que abrange os fluxos informacionais necessários ao funcionamento do sistema jurídico e envolve magistrados, servidores, partes, advogados, outros tribunais e a comunidade jurídica especializada.

## Dimensão externa

A comunicação externa, que diz respeito à forma como a corte apresenta sua atuação e suas decisões ao espaço público, relacionando-se direta ou mediadamente com jornalistas, atores políticos, movimentos sociais e cidadãos em geral.

## 05 Proposta de conceituação

Retomando a classificação da Associação das Cortes Constitucionais Francófonas, Sperti (2021, p. 244) apresenta quatro finalidades atribuídas à melhoria da comunicação das cortes constitucionais:

**1. Educação cívica**

fomentar a educação cívica dos cidadãos

**2. Ofensiva**

de um ‘ponto de vista ofensivo’, orientar, confirmar ou afirmar uma solução jurídica

**3. Defensiva**

‘de um ponto de vista defensivo’, esclarecer e prevenir mal-entendidos e, se necessário, responder a ataques

**4. Transparência**

assegurar transparência, respondendo à natureza opaca, secreta ou informal dos procedimentos

**A partir do percurso desenvolvido, este trabalho propõe acrescentar a essas finalidades uma dimensão estratégica transversal: a participação ativa da corte na construção do sentido público de suas decisões [...].**

## 05 Proposta de conceituação

A definição proposta traz uma consequência institucional direta: a comunicação judicial não pode ser tratada como função auxiliar, isolada do modo como a própria instituição compreende e exerce sua autoridade.

“

Como sintetiza Bucci (2019), a comunicação da Justiça não deveria constituir um departamento separado da própria Justiça, mas um prolongamento do modo de ser da instituição. Trata-se de uma dimensão constitutiva da atuação judicial no espaço público, e não de um enxerto de marketing acrescentado à instituição.

Trata-se, portanto, de uma dimensão constitutiva do exercício público da jurisdição constitucional, e não de uma atividade acessória, promocional ou meramente informativa.

A conceituação proposta, portanto, não pretende encerrar os contornos da comunicação judicial, mas oferecer uma base analítica para sua compreensão como campo específico de investigação.